



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9152 | grad@unifal-mg.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 53, DE 23 DE JUNHO DE 2017

(Resolução referendada pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em sua 247ª reunião realizada em 10-07-2017).

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental da UNIFAL-MG e dá outras providências

A Pró-Reitora de Graduação e Presidente do Colegiado da Prograd, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23087.002746/2017-05, resolve, *ad referendum* de seu colegiado, *aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:*

CAPÍTULO I
Do Colegiado do Curso e seus Fins

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental do Instituto de Ciências e Tecnologia do Campus de Poços de Caldas, da Universidade Federal de Alfenas, sendo este Colegiado instância acadêmica propositiva, consultiva, deliberativa, com função pedagógica.

CAPÍTULO II
Da Constituição, da Organização e do Funcionamento

Seção I
Constituição do Colegiado do Curso

Art. 2º O Colegiado do Curso será constituído de:

I - Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - Vice-coordenador do Curso;

III - dois representantes docentes; e

IV - um representante discente.

§ 1º Os membros docentes (exceto Coordenador e Vice-coordenador) e discente terão associados a eles um suplente docente e um suplente discente, respectivamente.

§ 2º O Coordenador e Vice-coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência, sendo ambos designados pelo Reitor, após eleição e indicação no Colegiado.

Seção II

Organização do Colegiado do Curso

Art. 3º O Colegiado do Curso será organizado da seguinte forma:

- I - o mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, bem como do suplente, será de dois anos, permitida a reeleição por igual período;
- II - o mandato do representante e do respectivo suplente constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período;
- III - a escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição; e
- IV - a indicação do representante e do respectivo suplente referido no inciso IV será feita pelo órgão máximo de representação estudantil.

Seção III

Competências do Colegiado do Curso

Art. 4º Ao Colegiado do Curso compete:

- I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;
- II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;
- III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;
- IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;
- V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;
- VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;
- VII - deliberar sobre assuntos pertinentes à matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou no curso, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;
- VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;
- IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do Curso deverá ter anuência do professor responsável;
- XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;
- XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso;
- XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;
- XIV - elaborar seu Regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;
- XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e

XVI - executar as demais funções não previstas neste Regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

Seção IV

Competências do Coordenador do Curso

Art. 5º Ao Coordenador do curso compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
 - II - representar o Colegiado do curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
 - III - executar as deliberações do Colegiado do Curso;
 - IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
 - V - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;
 - VI - adotar, **ad referendum** do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados **ad referendum** serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;
 - VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;
 - VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes do curso;
 - IX - enviar processo de registro do curso ao órgão de classe correspondente;
 - X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;
- e
- XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Seção V

Competências do Vice-coordenador do Curso

Art. 6º Ao Vice-coordenador compete:

- I - auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e
- II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

Seção VI

Funcionamento do Colegiado do Curso

Art. 7º As reuniões do Colegiado do Curso poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (*e-mail*), pelo Coordenador do Curso (Presidente), ou por requerimento de dois de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (*e-mail*), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência,

pelo Coordenador do Curso (Presidente) ou por requerimento de dois de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 10. O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 11. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 12. Salvo nos casos expressamente mencionados neste Regimento Interno, o Colegiado do Curso só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador do Colegiado (Presidente) o voto de qualidade.

Art. 13. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 14. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

Seção VII

Forma de Eleição do Colegiado do Curso

Art. 15. Os mecanismos de eleição serão executados da seguinte forma:

I - o Colegiado do Curso em vigência será responsável pelo processo eleitoral, não sendo necessária a criação de comissão eleitoral;

II - são elegíveis os docentes membros do Núcleo da Engenharia Ambiental;

III - as inscrições dos docentes candidatos às vagas do Colegiado do Curso serão feitas individualmente, conforme as regras definidas no processo eleitoral;

IV - as inscrições serão feitas de forma individual e independentes para membros titulares e suplentes, não sendo aceitas inscrições por chapa;

V - o cronograma do processo eleitoral será publicado pelo Colegiado do Curso;

VI - a votação será feita na data, horário e local previamente estabelecidos no cronograma do processo eleitoral;

VII - terão direito a voto para a eleição do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental os docentes pertencentes ao núcleo de Engenharia Ambiental, docentes não pertencentes ao Núcleo de Engenharia ambiental que ministraram aula no segundo ciclo, ou seja, no Curso de Engenharia Ambiental no semestre corrente e/ou no semestre anterior a votação e os alunos matriculados no curso de Engenharia Ambiental;

VIII - o peso dos votos será da seguinte maneira: 80% para os votos docentes e 20% para os votos discentes; e

IX - cada eleitor definido no inciso VII deverá votar em quatro membros titulares e em um membro suplente.

Art. 16. Haverá uma última reunião extraordinária, com pauta única, do Colegiado do Curso vigente e sob a presidência de seu Coordenador, para apresentação dos membros eleitos, os quais elegerão o novo Coordenador e o Vice-coordenador, dentre os representantes dos docentes titulares recém-eleitos.

Parágrafo único. O atual Coordenador encaminhará o resultado da eleição para o Colegiado do Curso à Prograd para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação cabendo recurso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação